DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	12

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2014.04.05 10:32:50 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

LEI Nº 4.331 DE 01 DE ABRIL DE 2014

"Dispõe sobre a criação de cargo público e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, o cargo público de provimento efetivo, a ser provido por concurso público de provas ou de provas e títulos, com as quantidades, denominações e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Procurador do Município (8 horas)	48

Art. 2º – Os requisitos e atribuições do cargo ora criado são aqueles constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 01 de abril de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO I

Cargo: Procurador do Município

Descrição sumária: Assessora e representa juridicamente a Administração Pública Municipal e representa-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

Descrição detalhada:

- Estuda ou examina documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;

- Apura ou completa informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representando a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;

- Representa o município em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Administração Municipal;

- Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

- Promove a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos;

- Responsabiliza-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos;

- Redige documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

na defesa da Administração Municipal;

- Examina o texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;

- Mantém contatos com consultoria técnica especializada e participa de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Pública Municipal;

- Outras funções correlatas a critério da chefia imediata.

Requisitos para provimento:

- Curso superior em Direito.

- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Código Localizador: LERPRORQ

LEI Nº 4.332, DE 01 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, nos termos do Plano de Trabalho e minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, que tem como obrigação do Município dentre outras, o repasse de recursos financeiros na importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa a saber, suplementada se necessário:

02 07 03 – Educação Básica

12 367 – Educação Especial

12 367 0021 2028 000 – Manutenção do Ensino Fundamental, Básico – FUNDEB 40%

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 202 – Fonte 02 – Transf. de Conv. Estadual – Vinc.

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 54, 03/07/2013, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2014.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 01 de abril de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

M I N U T A
CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO-SP OBJETIVANDO O TRABALHO COM ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DEVIDAMENTE MATRICULADOS E CADASTRADOS NO SE/CIE.

O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, com sede a Av. Jonas Alves de Mello, nº 1947, inscrito no CNPJ 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

706.396.398-87, adiante designado simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 49.579.972/0001-71, neste ato representada por seu presidente, senhor PAULO ARANTES , portador(a) da cédula de identidade RG n.º 7.563.296-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 023.571.898-00, , adiante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a ação compartilhada do MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO (Convenente) e da INSTITUIÇÃO (Conveniada), com vista à promoção do atendimento de 152 alunos matriculados e cadastrados na SE/CIE e de suas famílias.

Constitui ainda objeto deste convênio, a inclusão social dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais com mais de 30 anos, bem como a inclusão de crianças menores de 14 anos em classes comuns do ensino regular, em período contrário ao atendimento desta instituição, executando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENENTE:

a) aprovar o quadro docente da Conveniada responsável pela execução do objeto do ajuste;

b) encaminhar à Conveniada os educandos referidos na cláusula primeira, bem como receber na rede municipal os alunos da Conveniada, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto conveniado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;

d) transferir à Conveniada os recursos financeiros consignados na cláusula terceira deste ajuste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

e) estabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;

II - DA CONVENIADA:

a) ministrar a modalidade de ensino prevista no Plano de Trabalho e cláusula primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela Convenente, bem como contratar o pessoal docente e técnico necessário, assegurando o atendimento sócio-educacional aos alunos referidos na cláusula primeira;

b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela Convenente, em qualquer época do ano;

c) garantir educação especial para o trabalho aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e com transtornos globais de desenvolvimento, concomitantemente à educação básica, a partir de 14 anos, bem como, proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede regular de ensino.

d) garantir, gratuitamente, treinamento aos profissionais de apoio da Convenente, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;

e) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede municipal de ensino, que lecionam para alunos com necessidades educacionais especiais, 10% das vagas nos cursos oferecidos pela Conveniada em suas áreas específicas;

f) assegurar às autoridades da Convenente a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na Conveniada;

g) administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio;

h) prestar contas dos recursos recebidos na forma e condições estabelecidas neste Convênio;

i) comunicar a CONVENENTE o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

j) manter contabilidade e registro das despesas, mantendo atualizada toda a documentação, para efeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de fiscalização sem prévio aviso;

k) informar ao CONVENENTE no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que, de qualquer maneira, possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

l) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributários e bancários, inclusive dos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos, mediante contratação própria de terceiros, utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

m) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONVENENTE, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

n) permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela Secretária Municipal da Educação, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, em missão de fiscalização e auditoria;

o) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;

p) observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da proposta mais vantajosa e da economicidade, devendo instruir o processo com os seguintes elementos:

- Razão da escolha do fornecedor ou executor; e,

- Apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos, para a escolha do fornecedor do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, o CONVENENTE compromete-se a repassar à CONVENIADA a importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo R$ 46,76 (quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensal por aluno, num total de 09 (nove) meses, reajustado de acordo com a alteração anual do valor por aluno utilizado para repasse do FUNDEB.

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da divida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

§ 2º. As receitas financeiras auferidas com as aplicações acima serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º. Os recursos financeiros recebidos pela Conveniada destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 70 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste convênio.

§ 4º. Não poderão ser pagas com os recursos do convênio despesas anteriores nem posteriores à vigência do ajuste, assim como relativas a multas de mora, juros de mora, correção monetária e taxas bancárias.

§ 5º. Não poderá ocorrer com recursos do convênio pagamento a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exceto nos casos em que ocorrer ajuste entre as partes;

§ 6º. Não podem ser pagas com recursos do convênio despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

que relacionados ao objeto deste Convênio e integrantes de projetos pedagógicos devidamente elencados ou previstos no Plano de Trabalho e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

§ 7º. Ao final da avença deverá ser apresentada pela Conveniada a prestação de contas do total dos repasses recebidos, acompanhada das guias de recolhimento, se houver, até o último dia útil do mês posterior ao termo ad quem do convênio.

§ 8º. No caso de aplicação indevida dos recursos ou da receita proveniente de sua aplicação financeira, será exigida sua devolução, acrescida da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data de seu crédito até o seu recolhimento, devendo a Conveniada encaminhar a guia de recolhimento para a Convenente.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os proveniente das aplicações financeiras, serão devolvidos à Convenente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 10. Findo os prazos concedidos para saneamento de irregularidades porventura existentes, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas do CONVENENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável.

II - DOS REPASSES:

O recurso será liberado em 09 (nove) parcelas de acordo com o número de alunos, cada qual no primeiro dia útil de cada mês, a ser creditado à CONVENIADA, na Conta Corrente nº..... agência nº....., Banco do Brasil.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 07 03 – Educação Básica

12 367 – Educação Especial

12 367 0021 2028 000 – Manutenção do Ensino Fundamental, Básico – FUNDEB 40%

3.350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 202 – Fonte 02 – Transf. de Conv. Estadual – Vinc.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas ainda as normas complementares editadas pela Convenente, bem como o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 09 (nove) meses a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2014 podendo ser prorrogado de comum acordo entre os CONVENENTE mediante termo aditivo, nos termos do art.57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da CONVENENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA
AS ALTERAÇÕES

A Convenente poderá propor alteração do plano de trabalho a qualquer tempo, desde que não acarrete a alteração do objeto.

§ 1º. A modificação prevista nesta cláusula será formalizada por termo de aditamento, firmado pelas partes após aprovação do plano de trabalho e juntada aos autos dos documentos necessários, na forma a ser estabelecida pela Convenente.

§ 2º. A alteração do número de alunos não tem data para ser encaminhada, assim como, não precisa de termo de aditamento, bastando a informação ser adicionada ao processo na forma de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA
DENÚNCIA E DA RESCISÃO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por desinteresse de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados.

CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes.

As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos nos órgãos de imprensa oficiais, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONVENENTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PEREIRA BARRETO-SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Paulo Arantes

Presidente da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

RG:

_____

Nome:

RG:

Código Localizador: K4/KXSCF

LEI Nº 4.333, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

"Altera dispositivos das Leis nº 4.231, de 14 de junho de 2013, e nº 1489, de 30 de setembro de 1987, extingue o Conselho de Desenvolvimento Industrial Pereirabarretense – CONDIPE e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 4.231, de 14 de junho de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

II – zelar pela aplicação do Plano Diretor e propor diretrizes básicas a serem observadas na sua revisão, bem como propor as alterações que julgar necessárias;

III – acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

desenvolvimento industrial e de mobilidade urbana e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, examinando a compatibilidade entre programas, projetos e planos municipais em especial as diretrizes do Plano Diretor;

IV – compatibilizar as ações, diretrizes e prioridades provenientes dos diferentes conselhos municipais, emitindo orientações e recomendações sobre a aplicação dos planos, programas e projetos devendo observar os preceitos gerais da Lei nº 10.257/01, do Plano Diretor, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, bem como dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor e à Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VI – manifestar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, quando for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse ou quando for solicitado pela sociedade civil;

VII – verificar o cumprimento da legislação urbanística, apontando aos órgãos competentes as eventuais irregularidades;

VIII – organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;

IX – solicitar ao Município a realização de estudos e pesquisas referentes às questões urbanas consideradas relevantes à população, bem como acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental e de Impacto de Vizinhança;

X – solicitar ao Prefeito, o comparecimento de Secretários Municipais, para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes às questões territoriais e urbanas;

XI – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações que lhe forem apresentadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

XII – propor ao Prefeito Municipal a doação de terrenos de propriedade do Município a empresas que tiverem seus pedidos e projetos aprovados pelo Conselho;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas.

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

Art. 2º - Os artigos 2º; 3º; caput do art. 6º; art. 7º; inc. V e parágrafo único do art. 14, da Lei nº 1.489, de 30 de setembro de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o planejamento, a execução, a coordenação e a administração do Parque Industrial, que tem como objetivo incentivar a instalação e ampliação de indústrias no Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal desapropriará amigável ou judicialmente, outras áreas anexas à existente ou em outros locais, desde que se fizer necessário à expansão do Parque Industrial.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Serviços, Transportes e Obras Públicas, providenciará o seguinte:

(...)

Art. 7º - Os interessados na obtenção dos favores desta Lei apresentarão o seu projeto ou plano de instalação de sua indústria ou ampliação quando for o caso, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com a seguinte documentação:

I – cópia dos atos constitutivos da empresa, bem como alterações na Jucesp;

II – certidão negativa de protesto e distribuição cível e criminal dos últimos cinco anos, da empresa e dos sócios;

III - planta baixa (croqui), cuja construção deverá abranger no mínimo 1/3 (um terço) da área pretendida;

IV – cronograma físico e financeiro da obra;

V – cópia do CNPJ da empresa e do documento de identidade e CPF dos sócios;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

VI – certidão negativa estadual, federal e municipal;

VII – cópia da declaração de imposto de renda da empresa e dos sócios dos últimos 03 (três) anos;

VIII – descritivo da empresa com relação ao ramo de atuação, à geração de empregos e tributos.

§1º - terão preferência no atendimento as indústrias instaladas no Município pela ordem a saber:

I – As que estiverem instaladas em área impróprias conforme o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

II – As que necessitarem de ampliação e não tenham condições de fazê-lo no local onde estão instaladas.

§2º - Após a aprovação do projeto pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, o interessado antes de receber o terreno em doação, deverá comprovar a regularidade de sua situação fiscal e previdenciária.

Art. 14 - (...)

V – às normas contidas no Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único – Todos estes fatores serão previamente examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano que emitirá parecer a respeito, para decisão do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica extinto o Conselho de Desenvolvimento Industrial Pereirabarretense – CONDIPE, criado pela Lei nº 1.422, de 03 de outubro de 1.986.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 01 de abril de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: K1MAHDPV

DECRETO Nº 3.897, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 25, de 27 de janeiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 25, de 27 de janeiro de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 25, de 27 de janeiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o "Plano Municipal de Saúde" (2014-2017), nos termos da ata da reunião.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Código Localizador: KLQWLUUC

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 3.898, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 26, de 27 de janeiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 26, de 27 de janeiro de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012,
que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 26, de 27 de janeiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o "SISPACTO-2014", nos termos da ata da reunião.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: VPTKJXVK

DECRETO Nº 3.899, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 27, de 27 de janeiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 27, de 27 de janeiro de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012,
que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 27, de 27 de janeiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a "Programação Anual de Saúde - 2014", nos termos da Ata de reunião.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: FITZY38F

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 3.900, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 28, de 04 de fevereiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 28, de 04 de fevereiro de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012,
que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 28, de 04 de fevereiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, a Constituição de uma Comissão Temporária para acompanhar o ocorrido nos óbitos, com a finalidade de evitar possíveis falhas e propor melhoras no atendimento do Sistema Público de Saúde, adequando o acolhimento futuro aos pacientes, nos termos da Ata de reunião.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 1R/EEPKI

DECRETO Nº 3.901, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 29, de 04 de fevereiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 29, de 04 de fevereiro de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012,
que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 29, de 04 de fevereiro de 2014, que aprova a "Agenda de Compromisso do Conselho Municipal de Saúde - 2014, nos termos da Ata de reunião.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra

Código Localizador: GV9V1QGU

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 3.902, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

"Homologa a Resolução nº 30, de 21 de fevereiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 30, de 21 de fevereiro de 2014, pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012,
que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 30, de 21 de fevereiro de 2014, do Conselho Municipal de Saúde que aprova o Parecer Conclusivo da Comissão Eleitoral para a "Eleição dos Conselhos Locais de Saúde" – Biênio 2014/2014, em conformidade com Parecer Conclusivo anexo.

Parágrafo Único – A Resolução referida no "caput" deste Artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 4QZIEJ7M

Licitações e Contratos

PREGÃO N.º 015/2014.
PROCESSO N.º 041/2014.
RESUMO DE EDITAL

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, Faz saber que se acha aberta nesta Prefeitura de Pereira Barreto, até as 09h:00min do dia 24/04/2014, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2014, do tipo menor preço por item, objetivando Aquisição de equipamentos e material permanente (médico-hospitalar, mobiliário, eletroeletrônicos, ar condicionado e informática) para uso das Unidades Básicas de Saúde desta municipalidade, conforme características constantes no Anexo I do Edital. Maiores informações no Dep. de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8505, pelo e-mail licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto-SP, 04 de Abril de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: 7LIRQZUA

Processo n º 030/2014
Convite nº 014/2014

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto nº 3.735/2013.

RESOLVE:

Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor da empresa P. B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

Objeto: Aquisição de Materiais para Montagem do Padrão de Entrada na Avenida Benedito Jorge Coelho.

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Pedido de Compra.

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de Abril de 2014.

_____

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: XNVYRXLM

PROCESSO 029/2014
PREGÃO PRESENCIAL 012/2014
DESPACHO DO PREGOEIRO.

Tendo em vista a necessidade de reconsiderar a decisão tomada por ocasião da sessão de classificação de propostas levada a efeito no dia 24 de Março de 2014, com a consequente desclassificação da empresa ARMANDO LUCCA EPP nos itens 06, 56, 68 e 69; Considerando que na ocasião, mesmo não estando representada na sessão, os produtos cotados em sua propostas atendiam as exigências editalícias, mais especificamente com relação ao numero de registro de INMETRO e Selo Procel de qualidade;Considerando que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, preconiza que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Ficam cancelados os atos administrativos, da sessão de classificação e lances do pregão retro mencionado, especificamente aos itens 06, 56, 68 e 69.

Fica redesignada para o dia 08 de Abril de 2014 às 15:30 horas, a nova data para retomada da sessão de classificação e fase de lances dos itens 06, 56, 68 e 69.

Estância Turística de Pereira Barreto 04 de Abril de 2014.

Paulo Cesar Rodrigues dos Santos

PREGOEIRO

Código Localizador: YAK42GXN

PROCESSO Nº 2.212/2013.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013.
Objeto: *Registro de Preço visando à aquisição de mobiliário, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e brinquedos pedagógicos padronizados para equipar escola de educação infantil, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PRÓINFÂNCIA.*
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto às empresas abaixo.

Empresa	Itens
J.V. GOLGHETO MOVEIS LTDA – ME	1, 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 24, 25 e 28.
PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMETOS LTDA – ME	30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 55, 56, 57, 61, 62 e 63.
RC BUENO LICITAÇÕES – ME	8, 39, 41, 47, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70.
GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME	9, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 29, 37, 38, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51 e 53.
JL ENZ – EPP	3, 4, 5, 6, 7 e 36.

RESOLVE, Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, **determino** a imediata contratação das vencedoras acima mencionadas, para que se inicie o fornecimento do objeto licitado.
Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de Maio de 2012.
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 5.335/2013
Pregão Presencial nº 013/2013
Processo Administrativo nº 2.212/2013
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: J.V. GOLGHETO MOVEIS LTDA - ME
Objeto: Fornecimento de mobiliário, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e brinquedos pedagógicos padronizados para equipar escola de educação infantil, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRÓINFÂNCIA.
Considerando os preços registrados seguindo a tabela:

LOTE	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	R$ Unit.
1	Mesas retangulares em MDF para 4 crianças.	J.V	6	UNI	150,00
2	Banco retangular em MDF para 4 crianças de 3 a 5 anos.	J.V	12	UNI	124,00
11	Mesa coletiva quadrada para 4 crianças.	J.V	10	UNI	124,00
12	Cadeira em Ferro p/crianças de 2 a 4 anos.	J.V	40	UNI	34,00
13	Mesa coletiva quadrada – crianças de 4 e 6 anos.	J.V	3	UNI	125,00
14	Cadeira – crianças 4 e 6 anos.	J.V	12	UNI	34,00
15	Cadeira sem braço, com rodinhas e altura regulável.	J.V	12	UNI	125,00
16	Mesa individual para crianças.	J.V	48	UNI	66,00
17	Cadeira – crianças 5 e 6 anos.	J.V	48	UNI	34,00
24	Mesa de Reunião – 8 Lugares.	J.V	1	UNI	398,00
25	Mesa de trabalho.	J.V	4	UNI	246,00
28	Mesa Redonda adulto – 100 cm.	J.V	1	UNI	248,00

Vigência: 22-05-2013 a 21-05-2014
Data: 22-05-2013
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 5.336/2013
Pregão Presencial nº 013/2013
Processo Administrativo nº 2.212/2013
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Objeto: Fornecimento de mobiliário, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e brinquedos pedagógicos padronizados para equipar escola de educação infantil, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRÓINFÂNCIA.
Considerando os preços registrados seguindo a tabela:

LOTE	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	R$ Unit.
30	Balanço com 04 lugares	I.BRINK	1	UNI	1.070,00
31	Túnel Lúdico em Polietileno	FRESCO	1	UNI	1.746,00
32	Gira-Gira - Carrossel	XALINGO	1	UNI	880,00
33	Casinha de Boneca	XALINGO	1	UNI	1.995,00
34	Escorregador em Polietileno	XALINGO	1	UNI	910,00
35	Gangorra em Polietileno	XALINGO	1	UNI	358,00

42	Esterilizador 6 Mamadeiras micro-ondas	D. DREAN	3	UNI	90,00
55	Carro Coletor de Lixo	LIXEMIX	2	UNI	160,00
56	Conj. Lixeira Coleta seletiva 50 L	LIXEMIX	2	UNI	470,00
57	Lixeira 50 L com Pedal e tampa	LIXEMIX	5	UNI	80,00
61	Quadro de Cortiça, Avisos	CRT	2	UNI	134,00
62	Quadro mural de feltro	CRT	9	UNI	91,00
63	Quadro branco	CRT	9	UNI	100,00

Vigência: 22-05-2013 a 21-05-2014
Data: 22-05-2013
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 5.337/2013
Pregão Presencial nº 013/2013
Processo Administrativo nº 2.212/2013
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: R C BUENO-LICITAÇÕES - ME
Objeto: Fornecimento de mobiliário, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e brinquedos pedagógicos padronizados para equipar escola de educação infantil, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRÓINFÂNCIA.
Considerando os preços registrados seguindo a tabela:

LOTE	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	R$ Unit.
8	Banheira bebê de PVC ou fibra de vidro	CAJOVIL	4	UNI	26,00
39	Fogão industrial - 06 Bocas	PROGÁS	1	UNI	1.480,00
41	Micro-Ondas 27 L	MIDEA	2	UNI	325,00
47	Batedeira com 05 Velocidades	PHILPS WALITA	2	UNI	160,00
59	Bebedouro elétrico Individual pot.125-145	LIBELL	2	UNI	884,00
60	Bebedouro elétrico conjugado pot. 125-145	LIBELL	2	UNI	1.090,00
64	Condicionador de Ar 30.000 BTU's/h, Tipo Split, Ciclo Frio, Classe até "C", 220 Volts - Bifásico - 1ª Linha	SPRINGER CARRIER	1	UNI	2.800,00
65	Condicionador de Ar 18.000 BTU's/h, Tipo Split, Ciclo Frio, Classe "A", 220 Volts - Bifásico - 1ª Linha	MIDEA	3	UNI	1.600,00
66	Condicionador de Ar 12.000 BTU's/h, Tipo Split, Ciclo Frio, Classe "A", 220 Volts - Bifásico - 1ª Linha	MIDEA	1	UNI	1.200,00
67	TV LCD 32 " Full Hd, Conversor Digital Integrado	AOC	2	UNI	1.480,00
68	Aparelho de DVD com Entrada USB, com Controle Remoto	PHILIPS	2	UNI	200,00
69	Ventilador de Teto Comercial, com 3 Pás de Madeira com Controle de Velocidade e Reverso, Voltagem 127V - 1ª Linha	VENTISOL	9	UNI	190,00
70	Micro System com Karaokê	ECOPOWER	8	UNI	328,00

Vigência: 22-05-2013 a 21-05-2014
Data: 22-05-2013
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 5.338/2013
Pregão Presencial nº 013/2013
Processo Administrativo nº 2.212/2013
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
Objeto: Fornecimento de mobiliário, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e brinquedos pedagógicos padronizados para equipar escola de educação infantil, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRÓINFÂNCIA.
Considerando os preços registrados seguindo a tabela:

LOTE	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	R$ Unit.
9	Cadeira alta de Alimentação para bebê em ferro	GALZERANO	6	UNI	120,00
10	Poltrona acolchoada para amamentar	PHOENIX LETÍCIA	2	UNI	286,00
18	Cadeira com braço, rodinhas e altura regulável	REGIFLEX	4	UNI	171,00
19	Cadeiras estofadas com braço	REGIFLEX	10	UNI	88,00
20	Arm.alto em aço, 02 portas e 04 prateleiras c/chaves	VEGEL	3	UNI	498,00
21	Arq. De Aço – 4 Gavetas pastas suspensas	VEGEL	1	UNI	328,00

22	Roupeiro de aço – 12 portas	VEGEL	4	UNI	510,00
23	Roupeiro em Aço - 16 Portas	VEGEL	4	UNI	523,00
27	Sofá 02 Lugares, sem braço	COLLI	1	UNI	448,00
29	Cadeira de refeição pra adultos	MICROMOVEIS	4	UNI	75,00
37	Geladeira frostfree – 410 Litros	CONTINENTAL	2	UNI	2.115,00
38	Geladeira frostfree 250 Litros	CONTINENTAL	1	UNI	1.370,00
40	Fogão 04 Bocas de uso doméstico	BRASLAR	1	UNI	300,00
43	Liquidificador Industrial – 8 L	CEMAF	1	UNI	642,00
44	Liquidificador 2 Velocidades	MONDIAL	3	UNI	78,00
45	Espremedor de Frutas Semi Industrial	TRON	1	UNI	178,00
46	Balança de Prato – Capacidade 15 Kg	MEGA STAR	1	UNI	484,00
48	Multiprocessador – 1 Velocidade	CADENCE	1	UNI	368,00
49	Centrifuga de Frutas – 800W	MONDIAL	1	UNI	264,00
50	Cafeteira Elétrica	MONDIAL	1	UNI	100,00
51	Purificador de Água refrigerado	LIBELL	3	UNI	410,00
53	Ferro Elétrico a seco	MONDIAL	2	UNI	45,00

Vigência: 22-05-2013 a 21-05-2014
Data: 22-05-2013
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 5.339/2013
Pregão Presencial nº 013/2013
Processo Administrativo nº 2.212/2013
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: J L ENZ - ME
Objeto: Fornecimento de mobiliário, equipamentos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e brinquedos pedagógicos padronizados para equipar escola de educação infantil, dentro do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PRÓINFÂNCIA.
Considerando os preços registrados seguindo a tabela:

LOTE	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	R$ Unit.
3	Berço de madeira – 130x60 cm – sem gavetas	HENN	16	UNI	580,00
4	Colchão de berço (130x60x10cm)	ORTOBOM	16	UNI	60,00
5	Colchonetes (100x60x3cm)	ORTOBOM	6	UNI	24,00
6	Colchonetes (1,85x0,65x0,05cm)	ORTOBOM	44	UNI	126,00
7	Tatame de EVA (100x100x20m)	HAITI	28	UNI	49,00
36	Freezer Horizontal 420 Litros	CONSUL	1	UNI	1.595,00

Vigência: 22-05-2013 a 21-05-2014
Data: 22-05-2013
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO

Código Localizador: ENM1KNRV

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/ 2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO:

Interessado: O Município de PEREIRA BARRETO – Prefeitura Municipal.
Modalidade da Licitação: PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sistema de REGISTRO DE PREÇOS e do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
Data da Abertura do Processo Administrativo: 03 de Abril de 2014.
Data da realização: Dia **23 de Abril de 2014**, com início às **14h:00min horas**, quando deverão ser apresentados no início da sessão, os documentos para CREDENCIAMENTO, a declaração de que a proponente cumpre os REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, a Certidão Simplificada de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, expedida pela Junta Comercial, no exercício corrente e os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos para fins de HABILITAÇÃO**.**
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, situada na Av. Jonas Alves de Mello, nº 1.947, Centro.
Local da Audiência Pública: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de PEREIRA BARRETO, Av. Jonas Alves de Mello, 1.947, centro, PEREIRA BARRETO -SP.
Retirada do Edital: No endereço eletrônico da Prefeitura www.pereirabarreto.sp.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura, nos dias úteis, das 13h:00min às 17h:00min, ou pelo telefone/fax (18) 3704-8500 - ramal 504/505.
Base Legal: A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 2.310/2006, Lei Municipal nº 3.745/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, considerando ainda as cláusulas deste Edital.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material Asfáltico e Material de Construção, para uso em tapa buraco e construção de guias de sarjeta nesta municipalidade, conforme relacionado no Anexo I – Termo de Referencia, observados as especificações e quantitativos estabelecidos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, na fase de lances, será entendida como desistência e será registrado como declinante.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos envelopes de nº 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 017/2014
Processo nº 046/2014

Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 017/2014
Processo nº 046/2014

3 - A proposta deverá ser elaborada sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

1.1 - razão social do proponente, endereço, CNPJ, nº de conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, nº de telefone/nº do aparelho de fac-símile (fax) e endereço eletrônico (e-mail);

1.2 - número do processo licitatório e do pregão;

1.3 - descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, em conformidade com o objeto licitado;

1.4 - preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

1.5 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de encerramento da licitação;

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo-se a Divida Ativa da União), Estadual (quanto ao ICMS) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;

b) Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas, através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.2 – Em havendo participação de Micro e Pequenas Empresas no procedimento licitatório serão cumpridas as determinações da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14 - A licitante vencedora habilitada será incluída na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

7 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

I X - DO PRAZO DE VALIDADE

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

X- DAS CONTRATAÇÕES

1 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

4 - O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

5 – Os futuros contratados devem manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

6 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7 - Os preços licitados permanecerão fixos e irreajustáveis.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas neste edital.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no edital, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2 do item XI anterior.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 3 do item XII.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. O preço a ser pago é fixo e irreajustável, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

3 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

3.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. Para qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Pereira Barreto, na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1947, telefone (018) 3704-8505, e-mail licitacão@pereirabarreto.com.br.

4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pereira Barreto-SP.

Estância Turística de Pereira Barreto, 04 de Abril de 2014.

_____
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal